Índice

CLÁUSULAS GERAIS 2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO 2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DOS CONTRATOS 3
CLÁUSULA 4ª REDUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS 3
CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 4
CLÁUSULA 6ª LOCAL DO FORNECIMENTO 6
CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 6
CLÁUSULA 8.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 7
CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL 7
CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS 8
CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES 9
CLÁUSULA 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS 10
CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR 10
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES PÚBLICOS 12
CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 12
CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 12
CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE 12
CLÁUSULA 19ª GESTORES DO CONTRATO 12
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13
CLÁUSULAS TÉCNICAS 14
CLÁUSULA 21ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO 14
CLÁUSULA 22ª PESSOAL 14
ANEXOS: 15
ANEXO A – INFORMAÇÃO DOS CÓDIGO PONTO DE ENTREGA (CPE) 16
ANEXO B – ESTIMATIVAS DE CONSUMO POR CPE 18
ANEXO C – LISTAGEM DOS GESTORES DO CONTRATO 19
ANEXO D – MORADAS PARA FATURAÇÃO 20

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviço essencial de fornecimento de energia elétrica através do mercado liberalizado de eletricidade e ao abrigo do Acordo Quadro estabelecido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Público (EsPap), AQ-ELE 2020 – Lote 6: Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP), para vários locais de consumo identificados no Anexo A ao presente Caderno de Encargos, alimentados em Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 kVA, Baixa Tensão Normal (BTN) > 20,7 kVA, Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT).
2. O fornecimento de energia elétrica será feito de acordo com as indicações exigidas pela legislação portuguesa em vigor e de harmonia com o disposto nas peças – Convite e Caderno de Encargos – que conformaram o procedimento designado por "Acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental" – AQ-ELE 2020, conduzido pela EsPap e, ainda, no presente Caderno de Encargos.
3. No âmbito do presente procedimento de contratação, o cocontratante obriga-se a celebrar um contrato de fornecimento de Energia Elétrica por cada Entidade Constitutiva da Universidade do Porto.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. Os contratos cujo preço contratual seja superior a 10.000,00€ serão reduzidos a escrito nos termos do artigo 19.º do caderno de encargos do acordo quadro respetivo.
2. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do presente documento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c. O presente documento e o caderno de encargos do AQ-ELE 2020 - Acordo-Quadro para o fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre para Portugal Continental;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DOS CONTRATOS

1. Os contratos a celebrar terão início em 01/01/2023 e termino em 31/12/2023, com a possibilidade de uma renovação por um período de 6 meses, desde que não sejam denunciados por escrito, por qualquer uma das partes, mediante carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias antes do fim do período em curso.

2. Os contratos extinguem-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 9ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª REDUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contraentes públicos reservam-se o direito de reduzir ou ampliar o serviço de fornecimento de serviços similares no decurso da execução do contrato, com fundamento em razões de aumento ou encerramento de instalações, até ao limite do preço contratual.

2. Sempre que se verificar uma ampliação do serviço de fornecimento os contraentes públicos notificam o cocontratante, para que, em função do escalão de consumo e de local de consumo das instalações a utilizar, envie proposta de alteração com base no preço em vigor para aquela tipologia de ponto de consumo.

CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno encargos e demais peças do AQ-ELE 2020, no presente documento ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar o serviço essencial de fornecimento de energia elétrica nos locais previstos no **Anexo A** do presente documento de acordo com os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);

b) Obrigação de efetuar os serviços de fornecimentos nos Códigos de Ponto de Entrega (CPE) referidos no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos;

c) Comunicar antecipadamente aos gestores dos contratos, identificados no **Anexo C**, logo que tenha conhecimento, de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos dos contratos celebrados.

d) Sem prejuízo dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades dos contraentes públicos, o cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

 i. Regulamento de Relações Comerciais (RRC),

 ii. Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS); e,

 iii. Regulamento Tarifário.

2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:

a) Informar os contraentes públicos sobre a composição das tarifas aplicáveis e o seu impacto no preço a pagar ao abrigo do quadro legislativo em vigor;

b) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados, no que respeita às técnicas e recursos humanos e materiais usados durante a execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que emergem do mesmo;

c) Disponibilizar os registos das leituras de contagem de energia elétrica aos contraentes públicos;

d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, assegurando uma ou mais modalidades de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial completo (comunicação de leituras e avarias, esclarecimentos sobre faturação, preços, serviços disponíveis, etc.);

e) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão dos contratos;

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

h) Sem prejuízo do disposto na alínea a), do artigo 16º do caderno de encargos do AQ-ELE 2020, disponibilizar acesso à recolha centralizada de informação (possível através dos equipamentos locais que efetuam a contagem do consumo de energia elétrica) relativa ao local de consumo objeto do contrato, para efeitos de gestão integrada do consumo de energia elétrica;

i) Solicitar o consentimento dos contraentes públicos, previamente à realização de manobras que afetem o fornecimento de energia elétrica ou impliquem a entrada no posto de transformação;

j) Reportar mensalmente aos gestores dos contratos, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do Sector (RQS);

3. Os elementos constantes dos relatórios referidos na alínea anterior podem ser disponibilizados através de plataforma eletrónica ou enviados por email, suportados por informação em ficheiros com formato.xls., para os gestores dos contratos e para o endereço de correio eletrónico compras@sp.up.pt.

CLÁUSULA 6ª LOCAL DO FORNECIMENTO

1. O serviço de fornecimento da energia elétrica deverá ocorrer nas Instalações das Entidades Constitutivas referidas no Anexo A ao presente caderno e encargos, e de acordo com as especificações nele definidas.
2. O contraente público também pode decidir incluir no âmbito do presente procedimento, ao abrigo de todas as condições contratualizadas, outros locais que careçam de fornecimento de energia elétrica que venham a ser identificados posteriormente ou que venham a entrar em funcionamento no período de vigência do contrato que resulta do presente procedimento, até ao limite do preço contratual.

CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelos contraentes públicos no âmbito da execução dos contratos.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato são tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

CLÁUSULA 8.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos contraentes públicos de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do cocontratante, os contraentes públicos obrigam-se a pagar ao cocontratante, o preço constante da proposta adjudicada, em função do consumo efetivamente verificado, relativas à Componente de Energia (em Kwh) Específica do Mercado Liberalizado, bem como outras tarifas e taxas, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a:

Entidade Constitutiva	Total S/IVA 2023	Total S/IVA 2024	Total S/IVA
CDUP	58 036,00	29 018,00	**87 054,00**
FADEUP	376 387,00	188 193,50	**564 580,50**
FAUP	125 439,00	62 719,50	**188 158,50**
FBAUP	151 480,00	75 740,00	**227 220,00**
FCUP	1 806 328,00	903 164,00	**2 709 492,00**
FEP	355 434,00	177 717,00	**533 151,00**
FEUP	2 077 784,00	1 038 892,00	**3 116 676,00**
FLUP	227 473,00	113 736,50	**341 209,50**
FMDUP	178 272,00	89 136,00	**267 408,00**
FMUP	703 570,00	351 785,00	**1 055 355,00**
FPCEUP	178 345,00	89 172,50	**267 517,50**
ICBAS	1 275 727,00	637 863,50	**1 913 590,50**
Reitoria	2 872 074,00	1 436 037,00	**4 308 111,00**
SASUP	780 440,00	390 220,00	**1 170 660,00**
UPTEC	528 475,00	264 237,50	**792 712,50**

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos contraentes públicos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte para os respetivos pontos de entrega, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. As quantidades de consumo estimadas e identificadas no **Anexo B** do presente documento representam uma mera previsão de consumo para os pontos de consumo/instalação, servindo apenas e tão somente para definir o preço unitário, podendo vir a ser solicitados fornecimentos de quantidade inferior ou superior às indicadas, neste último caso desde que respeitados os limites e imposições legais do procedimento.

CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Existe uma revisão dos preços unitários, aquando da renovação do contrato, de acordo com o artigo 11º do caderno de encargos AQ-ELE 2020, estabelecido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP).

CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelos contraentes públicos, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. No caso da UPTEC o prazo a considerar deverá ser de 60 dias.

2. Para efeitos do disposto no número anterior a obrigação vence-se no último dia de cada mês.

3. Sem prejuízo da integralidade e pontualidade do pagamento do preço, o cocontratante obriga-se à emissão de faturas com referência a cada um dos contraentes públicos.

4. As faturas devem ser emitidas em nome dos contraentes públicos e NIF 501413197, correspondendo ao valor dos serviços, por entidade e, enviadas para as moradas de acordo com a discriminação apresentada no Anexo D, devendo ainda especificar o número do compromisso e o número do contrato.

5. O cocontratante obriga-se a emitir uma fatura por cada ponto de consumo.

6. Além da informação sobre o preço da energia elétrica e dos valores de consumo relativos ao período de faturação, as faturas emitidas devem desagregar os valores faturados, evidenciando, nomeadamente os valores relativos às tarifas de acesso às redes.

7. Em caso de discordância por parte dos contraentes públicos, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Em caso de descida da taxa a aplicar às tarifas de acesso às redes reguladas pela ERSE, os preços são revistos e ajustados, de forma a refletir essa diminuição.

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

10. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante os contraentes públicos por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes da execução contratual, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se os contraentes públicos vierem a ser demandados por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-los-á de todas as despesas que, em consequência, hajam de realizar e de todas as quantias que tenham de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à

conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo de outras penalidades pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, e das previstas no AQ-GN 2020, os contraentes públicos podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:

 a. incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no presente documento e no AQ-GN 2020, os contraentes públicos poderão aplicar ao cocontratante as penalidades, de acordo com os Regulamentos e lei em vigor;

 b. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento do prazo de início de execução do contrato previsto na Cláusula 3.ª, até 1 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso;

 c. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os contraentes públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. Os contraentes públicos podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os contraentes públicos exijam uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES PÚBLICOS

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes públicos podem resolver os contratos, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas aos gestores dos contratos, identificados no Anexo C.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª GESTORES DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, os gestores do contrato em nome das respetivas dos contraentes públicos, são os indicados no **Anexo C** ao presente documento.

2. O cocontratante deve designar um interlocutor responsável por acompanhar a execução dos contratos.

3. O interlocutor e os gestores de contrato, podem ser alterados durante a vigência do contrato desde que devidamente comunicado e aceite pelas partes.

CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Tudo o que não estiver previsto no presente documento e respetivos anexos, aplica-se o disposto no AQ-ELE 2020, estabelecido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP).

2. O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO

1. O **Anexo B** indica os dados relativos aos consumos de energia elétrica em Kwh por CPE, para um período estimado de um ano, bem com as respetivas tarifas, consoante o escalão de consumo previsível.

2. Compete ao cocontratante a produção de relatórios de suporte à gestão da atividade, sempre que solicitados.

3. As quantidades de energia elétrica a contratar são indicativas, podendo as mesmas vir a ser alteradas pela introdução de variações de consumo no âmbito do presente contrato.

4. A qualquer momento, os contraentes públicos podem solicitar alteração do nível de consumo contratualizado, nos termos constantes da proposta adjudicada.

5. Caso venham a ser estabelecidos diferentes tarifários, os contraentes públicos podem solicitar a alteração do tarifário durante a vigência do contrato, escolhendo o tarifário mais ajustado aos perfis de consumo.

CLÁUSULA 22ª PESSOAL

1. Os profissionais que o cocontratante destacar para trabalhos nas instalações dos contraentes públicos, devem ser detentores das competências necessárias para executar as tarefas que se prendam com o cumprimento do objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos causados nas instalações, equipamentos ou a terceiros.

3. Os profissionais devem apresentar-se devidamente identificados.

4. A atividade do pessoal do cocontratante deve desenrolar-se sempre no total respeito pelas regras, regulamentos e orientações internas do contraente público.

5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e as condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho.

ANEXOS:

ANEXO A - INFORMAÇÃO DOS CÓDIGO DE PONTO DE ENTREGA

ANEXO B - ESTIMATIVAS DE CONSUMO POR CPE

ANEXO C - LISTAGEM DOS GESTORES DO CONTRATO

ANEXO D - MORADAS PARA FATURAÇÃO

ANEXO A – INFORMAÇÃO DOS CÓDIGO PONTO DE ENTREGA (CPE)

Entidade	CPE	Morada do Fornecimento de Energia	Código Postal	Nível de Tensão	Ciclo	Tarifário	Potência Contratada (kVA)
CDUP	PT0002000070795157VX	Rua da Boa Hora 20	4050-099 Porto	BTE	Diário	Tetra-horário	41,41
CDUP	PT0002000132828379LR	Rua das Estrelas	4150-762 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	116,25
FADEUP	PT0002000071813589EW	Rua Dr Plácido Costa 91	4200-450 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	292,95
FAUP	PT0002000066429997TC	Rua Golgata 215	4150-755 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	115,00
FBAUP	PT0002000066434698KY	Av Rodrigues Freitas 265	4049-021 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	250,00
FCUP	PT0002000118984806BJ	Rua Rodrigues Freitas, 418	4430-211 Vila Nova de Gaia	BTE	Diário	Tetra-horário	41,41
FCUP	PT0002000066425403PA	Rua Campo Alegre 823	4150-180 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	332,00
FCUP	PT0002000066425436DJ	Rua Campo Alegre 1021 n/d 1021-1055	4169-007 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	145,00
FCUP	PT0002000069452031VS	Observatório Astronómico-Alameda Monte Vi n/d	4430-146 Vila Nova de Gaia	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	46,50
FCUP	PT0002000069522443CR	Via PanorÂmica n/d	4150-564 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	570,00
FCUP	PT0002000070210705KB	Rua da Agrária, 747	4485-646 Vila do Conde	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	146,48
FEP	PT0002000066421546RX	Rua Actor Ferreira Silva	4200-000 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	327,00
FEUP	PT0002000080135986YX	Rua Dr. Roberto Frias, s/n	4200-465 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	1488,00
FLUP	PT0002000069704761BK	Rua Pena	4150-608 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	235,00
FMDUP	PT0002000073635805JC	Rua Dr. Manuel P Silva	4200-394 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	465,00
FMUP	PT0002000115954222ZR	Rua Dr Plácido da Costa	4200-450 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	400,00
FPCEUP	PT0002000106540766HP	Rua Alfredo Allen	4200-135 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	197,00
ICBAS	PT0002000066434277WE	Rua Professor Vicente J.Carvalho, I BIOM Porto	4050 Porto	BTE	Diário	Tetra-horário	42,00
ICBAS	PT0002000115955098YA	Rua Jorge Viterbo nº228	4050-313 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	878,85
Reitoria	PT0002000066424978NS	Rua Bragas	4050-122 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	412,00
Reitoria	PT0002000066425414PZ	Rua Campo Alegre, 823, CPT501 Porto	4150-180 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	232,50
Reitoria	PT0002000066433387XY	Edifício Central - Prc Parada Leitão	4050-456 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	268,00
Reitoria	PT0002000070210465BR	Rua Padre Armando Quintas, 77 , Vila do Conde	4485-661 Vila do Conde	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	186,00
Reitoria	PT0002000071353671NS	Rua Dr Roberto Frias 9001, Pt648	4200-465 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	148,82
Reitoria	PT0002000072633709YB	Rua Campo Alegre, 823, Pt711 Porto	4150-180 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	372,00
Reitoria	PT0002000073525918CG	Via Panorâmica Planetário	4150-574 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	186,00

Reitoria	PT0002000118928552AV	I3s, Rua Dr. Manuel Pereira da Silva	4200-391 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	837,00
Reitoria	PT0002000066425425DW	Rua do Campo Alegre 877, Porto	4150-180 Porto	BTE	Semanal	Tetra-horário	27,00
SASUP	PT0002000066430899VW	Rua Joaquim Kopke, 112 (Resid. Jaime Rios Sousa)	4200-346 Porto	BTE	Diário	Tetra-horário	41,41
SASUP	PT0002000073092821AC	Rua Bandeirinha 66 (Resid. Bandeirinha)	4050-088 Porto	BTE	Semanal	Tetra-horário	41,41
SASUP	PT0002000066425482BJ	Rua Campo Alegre 1395 (Resid. Campo Alegre)	4150-181 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	96,10
SASUP	PT0002000072127916AB	Rua Dr Manuel P Silva (Resid. Paranhos e Bar E-Learning)	4200-391 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	50,00
SASUP	PT0002000080161782RT	Rua Dr Julio Matos (Cantina, Grill e Snack bar Engenharia)	4200-358 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	252,69
SASUP	PT0002000100206272FJ	Rua D Pedro V (Resid.l A Amaral)	4150-601 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	90,00
SASUP	PT0002000100413574GQ	Rua Campo Alegre 665 (Cantina / Res Ciências)	4150-177 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	116,25
SASUP	PT0002000106164083QL	Rua Pena (Crn Barbosa)	4150-607 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	190,00
SASUP	PT0002000112833691SH	Rua dos Bragas, 157 (Cantina Direito e Sede)	4050-123 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	91,00
SASUP	PT0002000066422733FR	Rua Anibal Cunha, 94 (Resid. Anibal Cunha)	4050-046 Porto	BTE	Diário	Tetra-horário	41,41
SASUP	PT0002000066422722YJ	Rua Anibal Cunha, 90 (Unidade de Manutenção)	4050-046 Porto	BTE	Diário	Tetra-horário	41,41
UPTEC	PT0002000115367542JM	Rua Alfredo Allan, S/n, Porto	4200-135 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	878,85

ANEXO B – ESTIMATIVAS DE CONSUMO POR CPE

Entidade	CPE	Nível de Tensão	Energia Ativa em Kwh				Total KWH
			Ponta	Cheias	Vazio	Super vazio	
CDUP	PT0002000070795157VX	BTE	8 799	19 322	5 740	3 615	**37 476**
CDUP	PT0002000132828379LR	MT	6 500	60 000	24 000	16 000	**106 500**
FADEUP	PT0002000071813589EW	MT	151 603	479 599	228 969	119 173	**979 344**
FAUP	PT0002000066429997TC	MT	53 404	164 370	68 074	35 385	**321 233**
FBAUP	PT0002000066434698KY	MT	75 978	210 044	51 785	31 580	**369 387**
FCUP	PT0002000118984806BJ	BTE	1 241	3 260	18 551	19 111	**42 163**
FCUP	PT0002000066425403PA	MT	205 824	659 294	347 298	202 578	**1 414 994**
FCUP	PT0002000066425436DJ	MT	74 737	252 829	136 565	72 518	**536 649**
FCUP	PT0002000069452031VS	MT	7 555	23 154	12 546	7 829	**51 084**
FCUP	PT0002000069522443CR	MT	389 401	1 229 037	582 446	307 987	**2 508 871**
FCUP	PT0002000070210705KB	MT	25 615	83 483	52 115	29 091	**190 304**
FEP	PT0002000066421546RX	MT	150 608	447 829	201 432	118 389	**918 258**
FEUP	PT0002000080135986YX	MT	780 000	2 600 000	1 340 000	780 000	**5 500 000**
FLUP	PT0002000069704761BK	MT	100 542	297 833	115 884	64 044	**578 303**
FMDUP	PT0002000073635805JC	MT	101 941	252 662	38 522	21 404	**414 529**
FMUP	PT0002000115954222ZR	MT	272 538	899 066	449 865	222 820	**1 844 289**
FPCEUP	PT0002000106540766HP	MT	80 289	244 612	80 997	41 792	**447 690**
ICBAS	PT0002000066434277WE	BTE	11 206	31 870	10 497	6 925	**60 498**
ICBAS	PT0002000115955098YA	MT	498 313	1 599 631	764 462	384 309	**3 246 715**
Reitoria	PT0002000066424978NS	MT	142 966	417 683	166 031	88 466	**815 146**
Reitoria	PT0002000066425414PZ	MT	55 818	167 449	75 600	41 620	**340 487**
Reitoria	PT0002000066433387XY	MT	124 219	386 581	218 295	179 382	**908 477**
Reitoria	PT0002000070210465BR	MT	50 809	165 368	84 817	46 731	**347 725**
Reitoria	PT0002000071353671NS	MT	88 078	288 420	146 153	78 879	**601 530**
Reitoria	PT0002000072633709YB	MT	9 720	32 136	17 044	9 595	**68 495**
Reitoria	PT0002000073525918CG	MT	42 071	118 900	65 256	29 864	**256 091**
Reitoria	PT0002000118928552AV	MT	561 937	1 917 395	1 105 118	579 338	**4 163 788**
Reitoria	PT0002000066425425DW	BTE	18 799	29 322	8 740	4 615	**61 476**
SASUP	PT0002000066430899VW	BTE	18 116	41 939	25 456	11 454	**96 965**
SASUP	PT0002000073092821AC	BTE	3 982	14 126	6 791	2 502	**27 401**
SASUP	PT0002000066425482BJ	MT	31 395	103 957	60 655	22 600	**218 607**
SASUP	PT0002000072127916AB	MT	11 387	41 413	26 084	12 095	**90 979**
SASUP	PT0002000080161782RT	MT	91 712	287 596	112 038	49 659	**541 005**
SASUP	PT0002000100206272FJ	MT	29 548	102 527	64 468	27 109	**223 651**
SASUP	PT0002000100413574GQ	MT	28 221	81 376	34 861	16 725	**161 183**
SASUP	PT0002000106164083QL	MT	64 681	165 164	63 517	28 515	**321 877**
SASUP	PT0002000112833691SH	MT	37 391	109 603	41 159	22 162	**210 315**
SASUP	PT0002000066422733FR	BTE	7 360	16 494	9 018	4 028	**36 900**
SASUP	PT0002000066422722YJ	BTE	4 992	14 540	4 166	2 376	**26 074**
UPTEC	PT0002000115367542JM	MT	219 754	710 360	271 566	145 283	**1 346 963**
Totais							**30 433 422**

ANEXO C – LISTAGEM DOS GESTORES DO CONTRATO

Entidade Constitutiva	CPE	Gestor do Contrato		
		Nome	Telefone	Email
CDUP	PT00020000070795157VX	Joana Gil	222074164	joana.gil@cdup.up.pt
	PT00020000132828379LR			
FADEUP	PT00020000071813589EW	Serafim Pereira	20425266	spereira@fade.up.pt
FAUP	PT00020000066429997TC	José Luís Gomes	226057100	jgomes@arq.up.pt
FBAUP	PT00020000066434698KY	António Ferreira	225192405	antonioferreira@fba.up.pt
FCUP	PT00020000118984806BJ	Albano Costa	220402072	amcosta@fc.up.pt
	PT00020000066425403PA			
	PT00020000066425436DJ			
	PT00020000069452031VS			
	PT00020000069522443CR			
	PT00020000070210705KB			
FEP	PT00020000066421546RX	Cristina Fernandes	220426353	mcfernandes@fep.up.pt
FEUP	PT00020000080135986YX	João Leitão	220413512	jleitao@fe.up.pt
FLUP	PT00020000069704761BK	Avelino Martins	226077115	amartins@letras.up.pt
FMDUP	PT00020000073635805JC	Paulo Dias	220901120	pdias@fmd.up.pt
FMUP	PT00020000115954222ZR	Paulo Castro	967180414	pcastro@med.up.pt
FPCEUP	PT00020000106540766HP	Eugénio Levandeira	220400626	eugenio@fpce.up.pt
ICBAS	PT00020000066434277WE	Fernanda Oliveira	220428064	fcoliveira@icbas.up.pt
ICBAS	PT00020000115955098YA			
Reitoria	PT00020000066433387XY	Libânio Alves	962203518	ljalves@reit.up.pt
	PT00020000066424978NS			
	PT00020000070210465BR	Ana Nogueira	918568993	anogueira@sas.up.pt
	PT00020000071353671NS	Paula Oliveira	220408402	poliveira@uporto.pt
	PT00020000072633709YB			
	PT00020000073525918CG			
	PT00020000118928552AV			
	PT00020000066425425DW			
	PT00020000066425414PZ			
SASUP	PT00020000066430899VW	Susana Duarte	222005435	spd@sas.up.pt
	PT00020000073092821AC			
	PT00020000066425482BJ			
	PT00020000072127916AB			
	PT00020000080161782RT			
	PT00020000100206272FJ			
	PT00020000100413574GQ			
	PT00020000106164083QL			
	PT00020000112833691SH			
	PT00020000066422733FR			
	PT00020000066422722YJ			
UPTEC	PT00020000115367542JM	Miguel Lima	220301500	apoio@uptec.up.pt

ANEXO D – MORADAS PARA FATURAÇÃO

Entidade Constitutiva	Morada de Faturação
CDUP	Rua da Boa Hora, 20, 4050-099 Porto
FADEUP	Rua Dr Plácido da Costa, 91, 4200-450 Porto
FAUP	Via Panorâmica, s/n, 4150-564 Porto
FBAUP	Av. Rodrigues de Freitas, 265, 4049-021 Porto
FCUP	Rua do Campo Alegre s/n – FC5 – 4169-007 Porto
FEP	Rua Dr. Roberto Frias, s/n, 4200-464 Porto
FEUP	Rua Dr. Roberto Frias, s/n, 4200-465 Porto
FLUP	Via Panorâmica, s/n, 4150-564 Porto
FMDUP	Rua Dr. Manuel Pereira da Silva, 4200-393 Porto
FMUP	Alameda Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto
FPCEUP	Rua Alfredo Allen, 4050-135 Porto
ICBAS	Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto
REITORIA	Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto
SASUP	Rua dos Bragas, 151, 4050-123 Porto
UPTEC	Rua Alfredo Allen, 455/461, 4200-135 Porto